

CONTRATO Nº: 15/2025

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **CITPLAN ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico para reforma de espaços do Edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

VALOR: R\$ 15.750,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO Nº: TC/004437/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CITPLAN ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 26.490.638/0001-41, com endereço na Rua Uruana, nº 26 – Sala 10, Vila Mariana, CEP: 04019-070, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, BRUNO CITRON, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 90.032/2025, regida pelo seu edital, seus anexos, pelo termo de referência e pela proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico para reforma de espaços do Edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).
- 2.2.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente

- de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.3.** As medições físicas de projetos e documentos deverão ser encaminhadas pela contratada através de correspondência eletrônica para análise por parte da fiscalização.
- 2.3.1.** As medições físicas serão feitas por etapas concluídas, observado o quanto estabelecido no Termo de Referência, cabendo ao fiscal aceitar, ou não, parcialidades dentro de cada etapa, justificando a opção por esse procedimento.
- 2.3.2.** Somente serão objeto de medição os serviços e quantitativos que estejam previstos nos itens, nas quantidades e nas unidades originalmente estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, não se admitindo medições de serviços ou quantitativos divergentes ou não previstos.
- 2.3.3.** A primeira medição deverá ocorrer após o término e entrega da primeira etapa, mediante aceitação, pelo fiscal do contrato, do Levantamento Cadastral e do Anteprojeto de Arquitetura
- 2.3.4.** A segunda medição será efetuada após o término e entrega da segunda etapa, mediante aceitação, pelo fiscal do contrato, do projeto executivo completo.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data de fechamento do período de medição, o relatório da medição, nos termos previstos na subcláusula 2.3 e no Termo de Referência.
- 2.5.** Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato a conferência das medições constantes do relatório, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o aceite ou recusa.
- 2.5.1.** No caso de recusa da medição, por erro ou falta de informações, a CONTRATADA deverá encaminhar novo relatório de medição com os devidos acertos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 2.5.2.** O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para o aceite ou recusa do novo relatório de medição.
- 2.6.** O procedimento referido na subcláusula 2.5 será repetido, caso necessário, até o aceite final do fiscal do contrato.
- 2.7.** Aprovada a medição, o fiscal do contrato encaminhará mensagem, por correio eletrônico (*e-mail*) à CONTRATADA, informando sobre o aceite da medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal.
- 2.8.** Os pagamentos serão efetuados por etapa concluída, observado o percentual estabelecido no Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, mediante ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.8.1.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

- 2.8.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 2.8.3.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência maio/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (07/05/2025) e, caso ocorram prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.** A vigência deste contrato é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A Ordem de Início de Serviços será emitida pelo responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.3.** A execução dos serviços ora contratados deverá ocorrer no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, observado o seguinte cronograma:
- 4.3.1.** até 5 (cinco) dias corridos para o levantamento cadastral;
- 4.3.2.** até 10 (dez) dias corridos para a apresentação do anteprojeto arquitetônico;
- 4.3.3.** até 5 (cinco) dias corridos para a análise e aprovação por parte do Contratante;
- 4.3.4.** até 40 (quarenta) dias corridos para a apresentação do projeto executivo completo;
- 4.3.5.** até 10 (dez) dias corridos para a análise e aprovação final;

- 4.3.6.** até 5 (cinco) dias corridos para a reapresentação do projeto após revisão final.
- 4.4.** O Termo de Recebimento Provisório do objeto deve ser emitido em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da contratada informando sobre o encerramento da execução dos serviços, mediante aceite por parte do CONTRATANTE.
- 4.5.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem adiante.
- 7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços e dos fornecimentos, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, para solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações daquele e, por consequência, tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.2.2.** Apresentar seu preposto, juntamente com o(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), de acordo com a etapa do projeto, para reuniões, ON-LINE ou nas dependências do CONTRATANTE, com todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) trabalho(s).
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- 7.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que, comprovadamente, vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5.** Observar todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações.
- 7.7.** Entregar ao CONTRATANTE os projetos no nível executivo, elaborado em plataforma BIM, que permitam a contratação da execução das obras.
- 7.8.** Possuir equipe técnica qualificada dimensionada para atender o objeto do contrato no prazo estipulado.
- 7.9.** Efetuar as modificações solicitadas pelo CONTRATANTE, apresentando, no momento da solicitação, novo prazo para conclusão daquela etapa, caso necessário, com um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a realização das modificações.
- 7.10.** Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e manter esta condição durante todo o desenvolvimento dos serviços, objeto desta especificação.
- 7.11.** Responsabilizar-se por toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços, objeto desta especificação.
- 7.12.** Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de acordo com a legislação vigente e apresentar cópia ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 7.13.** Atender, na realização dos projetos, a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias locais. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT.
 - 7.13.1.** As especificações técnicas:
 - 7.13.1.1.** deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas vigentes e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto;
 - 7.13.1.2.** deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras;
 - 7.13.1.3.** deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;
 - 7.13.1.4.** não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.
 - 7.13.1.4.1.** Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.
 - 7.13.1.5.** serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.
 - 7.14.** Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração, que venham a ser

apontados pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, quando da sua aprovação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

- 7.15.** Disponibilizar um profissional capacitado, mesmo que de forma on-line, para tirar dúvidas durante o período de execução das obras.
- 7.16.** Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 7.17.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo, especialmente, executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas do Edital.
- 8.4.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 8.5.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento da execução do contrato.
- 8.6.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 8.7.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato.
- 8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.9.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.10.** Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponham que porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 8.11.** Orientar a CONTRATADA com relação a indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias à execução do serviço.
- 8.12.** Facilitar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do TCMSP, onde e sempre que se fizer necessária.
- 8.13.** Reservar, à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com os fornecimentos ou com os serviços, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.14.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.15.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

- 8.16.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.17.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem enviada por correio eletrônico (*e-mail*) para esse fim.
- 8.18.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.19.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.20.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação, pela CONTRATADA, exigidas para a contratação.
- 8.21.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.
- 9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 9.2.1.** Advertência por escrito, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 9.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que, o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
- 9.4.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência que

- figura como Anexo deste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas as multas específicas.
- 9.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso para entrega de cada uma das etapas do cronograma deste objeto, limitado a 5 (cinco) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
- 9.6.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato caso a contratada dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo contratante.
- 9.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 9.9.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 9.10.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação enviada para a CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.11.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002, e sujeitará a contratada à aplicação do disposto no art. 156, §8º da LF 14.133/2021.
- 9.12.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 12.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

- 15.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 15.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 15.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**
DOMINGOS DISSEI
Presidente

CITPLAN ENGENHARIA LTDA.
BRUNO CITRON
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 8F00FD4879FAF31C0B4943FE9EF8B892

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CITPLAN ENGENHARIA LTDA, Empresa CITPLAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ 26490638000141) em 11/06/2025 11:43
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 17/06/2025 16:20

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/8F00FD4879FAF31C0B4943FE9EF8B892>